EDITAL DA CARTA-CONVITE N°. 2015/07 DR - TO
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA 10/11/2015 ÀS 15h00

01. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DR/TO**, torna público que, na Coordenação de Compras e Licitações, localizada na 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 3, Lotes 03 e 04, Centro, CEP: 77.001-132, Palmas – Tocantins, serão abertos os envelopes: Nº. 01 com a Documentação de habilitação e o Nº. 02 com a Proposta Comercial, cujo objeto **é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de passeio provido de taxímetro – TÁXI, para atendimento sob demanda no município de Palmas – TO,** conforme especificações constantes no Anexo I, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas**.**

1.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente no SENAC, não se realizar o ato de recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas relativas a presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada nesta Carta-Convite.

1.3 A presente licitação na modalidade Carta-Convite, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL representada pelo "maior percentual de desconto"**, será regida unicamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012.

1.4 O SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei Civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio.

1.4 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas cujo ramo de atividade sejam compatível com o objeto da mesma e, não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

1.5 Não poderão participar da presente licitação;

1.5.1 As empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar;

1.5.2 As empresas que estejam em débito com esta Entidade, cumprindo penalidade administrativa aplicada pela mesma.

1.5.3 Dirigentes ou funcionários do SENAC, de todo Brasil.

1.6 É vedada a qualquer pessoa representar mais de uma empresa concorrente.

1.7 Os **anexos I, II, III e IV** passam a fazer parte integrante deste edital.

1.8 Será facultado à Comissão Permanente de licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 16 da Resolução SENAC nº. 958/2012.

1.9 É facultado aos licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.

1.10 As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio dos envelopes com as propostas e documentação de habilitação deverão acondicionar os Envelopes "01" e "02", conforme item 3 e 4 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SENAC-TO, 201 Norte, Av. LO-4, s/n, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Plano Diretor Norte, Cep.77.001-132, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR.**

02. DO CREDENCIAMENTO

2.1 No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para efetuar o seu credenciamento, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL"** relativa ao certame.

2.2. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante **documento credencial.**

2.2.1 Entende-se por documento de credenciamento:

2.2.1.1 **Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto**: Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

2.2.1.2 **Procuração, ou Documento Equivalente**: Aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. Devendo estar acompanhada do original ou cópia do Contrato Social para confirmação da veracidade do outorgante.

2.2.2 Os documentos mencionados no item 2.2.1, supra, deverão dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião;

2.2.3 **Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas em cartório.** A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

2.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma **LICITANTE**;

2.2.5 O representante legal que não se credenciar perante o Presidente da **CPL** ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

2.3 Em caso de não comparecimento do representante credenciado ao ato de recebimento e abertura dos envelopes, o documento de credenciamento juntamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade deverão ser acondicionados no envelope 01 – HABILITAÇÃO.

03. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 As empresas licitantes deverão encaminhar os documentos de Habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em um envelope lacrado no qual, externamente deverá ser informado: **o nome da empresa licitante**, **o número da Carta Convite nº. 2015/07 DR-TO, a data da licitação e a inscrição "Documentos para Habilitação – envelope 01"**:

3.1.1 **Declaração**, em papel timbrado da empresa licitante, afirmando que recebeu e examinou, cuidadosamente, os

Documentos da Carta-Convite 2015/07 e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, conforme Anexo II. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com as últimas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.3 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (certidão ou declaração), fornecido por pessoa jurídica de Direito Publico ou Privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

3.1.4 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;

3.1.6 **Certidão de Regularidade do FGTS;**

3.1.7 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;**

3.1.8 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;**

3.1.9 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.1.10 **Declaração relativa a menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II;

3.1.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova.

3.1.12 Os documentos acima relacionados deverão ser **apresentados em xerocopias autenticados**, e estarem devidamente atualizados, e/ou dentro de seus respectivos prazos de validade. Também, serão aceitos documentos, ou vias, **originais, desde que permaneçam anexados a documentação.**

3.1.13 O SENAC se exime da eventualidade de autenticar *in loco* qualquer documento original apresentado sem a devida cópia autenticada.

04. DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em envelope lacrado, no qual externamente deverá constar: **nome da empresa licitante**, **o número da Carta Convite nº. 2015/07 DR-TO**, **a inscrição: "Proposta Comercial – envelope 02", a data da presente licitação** e, ainda, conter as informações e documentos abaixo relacionados:

4.1.1 O valor ofertado deverá ser aquele oriundo do valor estimado global aplicado o percentual de desconto, considerando-se as condições previstas no Anexo II sendo: em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula;

4.1.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos fornecimentos do objeto da presente licitação;

4.1.3 Nos preços e tarifas dos serviços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, para-fiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços;

4.1.4 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros de soma da proposta, em sessão pública, desde que não acarrete qualquer prejuízo aos demais interessados.

4.1.5 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

4.1.6 **Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.**

4.1.7 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas. Caso a proposta não indique esse prazo de validade, será considerado esse prazo;

4.1.8 Indicação do nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso a empresa seja declarada vencedora, será feito o pagamento.

4.1.9 A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

05. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação que, após a decisão, comunicará o resultado, por escrito, aos licitantes habilitados.

5.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta que atenda as exigências da presente Carta-Convite nº. 2015/07 e que oferecer o **maior percentual de desconto sobre o valor do taxímetro.**

5.3 Para oferta do desconto, **será considerada apenas a primeira casa após a virgula**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de duas casas após a virgula, da segunda casa em diante, serão desprezadas para julgamento.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão de análise da documentação ou das propostas sempre que julgue necessário analisar os documentos apresentados pelos licitantes, com objetivo de confirmar as informações prestadas;

5.5 Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes da documentação serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura e/ou análise em outra reunião;

5.6 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes classificados serão convocados;

5.7 Em caso de divergência, entre os preços unitários e totais, serão considerados para efeito de julgamento os valores unitários multiplicados pelos quantitativos informados em edital;

5.8 Será declarada inabilitada a empresa que descumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital.

5.9 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser encaminhados, através de correspondência em papel timbrado da empresa, à Direção Regional do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, localizado na 201 Norte, Avenida LO-04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, – Palmas – TO – CEP 77.001-132 ou pelo fax (063) 3219-1626, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação do resultado da Habilitação ou julgamento das Propostas.

06. DO CONTRATO

6.1 O proponente vencedor firmará com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins, contrato ou instrumento equivalente pelo qual se obrigará a fornecer o objeto desta licitação, nas condições constantes da presente *Carta-Convite* e da proposta da empresa contratada.

6.2 O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do SENAC por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3 O contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo ou supressão dos serviços licitados.

6.4 Durante a vigência do contrato, o SENAC fará pesquisas de preço no mercado para verificar se os preços praticados estão vantajosos, caso contrário deverá haver realinhamento de preço. Se o licitante não aceitar terá o contrato RESCINDIDO.

6.5 O prazo para formalização do CONTRATO será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação do resultado da licitação;

6.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o Sistema SENAC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.7 As obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta anexa (Anexo IV),

que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora;

6.8 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores;

6.9 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

07. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O pagamento à Contratada será efetuado pela Administração Regional do SENAC Tocantins, **em até 20 (vinte)** dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente da Contratada, depois de conferido todos os itens e condições definidas no Anexo I por meio de atesto.

7.2 Solicitamos que todos os fornecedores usuários da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC Departamento Regional do Tocantins envie o arquivo XML da mesma para o e-mail: compras@to.senac.br.

7.3 Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela refere, os preços poderão ser reajustados, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar a alteração dos valores da tarifa de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel em Palmas - TO por Decreto municipal, apresentado, inclusive memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e apreciação do pedido pela CONTRATANTE.

08. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIPLEMENTO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Senac, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SENAC/TO;
b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SENAC/TO.

8.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
a.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	**Atraso no atendimento após chamada superior a 20 minutos (por evento)**	**01**
b	**Não atendimento a chamado (por evento)**	**02**
c	**Descortesia por parte do motorista com o usuário (por evento)**	**01**
d	**Substituição de carro avariado em tempo superior a 10 minutos (por evento)**	**01**
e	**Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento)**	**01**
f	**Terceiro evento de situação de grau 01;**	**02**

g	**Terceiro evento de situação de grau 02;**	**03**

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	**0,1% sobre o valor total estimado do contrato**
02	**1,0% sobre o valor total estimado do contrato**
03	**5% sobre o valor total estimado do contrato**

a.2) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

9.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

09. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

9.1 Para o esclarecimento de dúvidas, poderá ser feito através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefone **(63) 3219-1623 e 1627**, pelo fax (63) 3219-1626 ou e-mail: cpl@to.senac.br, com o prazo vencendo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura desta licitação.

9.2 A Resolução Senac nº 958/2012 está disponível no site: http://www.senac.br/Licitacao/Licitacao_consulta/documentos/251_251_Anexo__1.pdf.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente *Carta-Convite* e seus Anexos, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo na prestação do serviço, objeto desta licitação.

10.2 O teto máximo da verba alocada pelo SENAC para a totalidade dos itens expressos no objeto deste Edital é de **R$**

20.200,16 (Vinte mil duzentos reais e dezesseis centavos) conforme definido no item 4 do Anexo I;

10.3 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar e contratar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer uma das unidades do Senac em todo o Brasil; bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação;

10.4 Os envelopes contendo os **Documentos para Habilitação - envelope 01** e a **Proposta Comercial – envelope 02,** poderão ser entregues antes da data de abertura, no endereço informado no item 1.1.

10.5 As propostas apresentadas em desacordo com os termos desta licitação sejam em relação à documentação ou a proposta comercial, serão desclassificadas.

10.6 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins – reserva - se o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Palmas Tocantins, 28 de outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA - CONVITE Nº. 07/2015 DR/TO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de passeio provido de taxímetro – TAXI, para atendimento sob demanda, no município de Palmas – TO, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa melhorar a eficiência administrativa no transporte de funcionários, terceirizados e parceiros a serviço do SENAC – DR/TO, contribuindo para o atendimento às metas da organização, com o intuito de proporcionar maior agilidade, evitar riscos e minimizar os custos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada colocará a disposição do SENAC – DR/TO veículos com as seguintes características:
a) Modelo de porte pequeno, médio ou grande com 04 portas laterais;
b) Com a permissão e alvará de tráfegos válidos;
c) Com capacidade de ocupação de 04 (quatro) pessoas, além do motorista;
d) Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
e) Logotipos de identificação da empresa;
f) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
g) Estar em condições legais de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Palmas/TO;
h) Estar em perfeito estado de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.
3.2 Os motoristas deverão obrigatoriamente realizar os atendimentos portando, no mínimo camisa e calça social, cinto preto, sapato preto e boa aparência condizente com a prestação do serviço.

3.3 Prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.
3.4 Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza.
3.5 Não proceder o descarte incorreto de resíduos junto ao meio ambiente.
3.6 Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Palmas/TO.
3.7 A execução dos serviços pertinentes a esta licitação se dará de acordo com a demanda do SENAC – DR/TO, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.
3.8 As solicitações de táxi deverão ser atendidas em, no máximo, 20 minutos, mediante a apresentação do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.
3.9 O tempo limite de espera para a prestação dos serviços sem cobrança adicional para o SENAC – DR/TO será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da chegada do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.
3.10 O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito.
3.11 Nos casos em que exceder o tempo de espera citado no item 3.9 a cobrança será realizada em conformidade com o item 4.1, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.
3.12 Nos casos em que ocorrer "dispensa de serviço" após deslocamento do táxi, a cobrança será realizada, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.
3.13 O valor dos serviços prestados deverá seguir as tarifas taximétricas estabelecidas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e fixado para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro - TÁXI, no município de Palmas/TO.
3.14 O controle dos serviços prestados será feito por meio de talonários de requisição de táxi com logomarca da CONTRATADA, em duas vias, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada que será responsável pela distribuição, e guarda dos mesmos.
3.15 O USUÁRIO do táxi, após a prestação do serviço solicitado, deverá preencher e assinar por extenso a requisição de táxi em duas vias, bem como a anotação do nome do MOTORISTA, entregando a ele a 1ª via da requisição e retendo a 2ª via.

3.16 A empresa contratada deverá prestar os serviços demandados pelo SENAC – DR/TO por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com o regulamento municipal vigente.
3.17 A empresa deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
3.18 A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros do SENAC – DR/TO.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

4.1 O Senac tomando por base o dispêndio nos exercícios anteriores e a projeção da despesa para os próximos 12 (doze) meses, estimou o valor total a ser contratado em R$ 21.187,50 (vinte um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos conforme quadro abaixo. Para a apresentação da proposta de preços, o SENAC – DR/TO levará em consideração a pesquisa de preços de mercado, sobre o valor faturado (taxímetro), observando o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL DE 4,66% (QUATRO PONTO SESSENTA E SEIS POR CENTO)**, sob pena de desclassificação da proposta:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário	Quantidade Estimada Anual pelo SENAC	Valor total Estimado
01	Bandeira inicial	R$ 4,10	625	R$ 2.562,50
02	Quilômetro rodado com bandeira I	R$ 3,10	5.000km	R$ 15.500,00
03	Hora parada	R$ 25,00	125 horas	R$ 3.125,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				**R$ 21.187,50**

Valor anual estimado	Desconto mínimo aceito	Total máximo aceito após aplicado desconto
R$ 21.187,50	4,66%	R$ 20.200,16

4.2 Os preços praticados (tarifa da bandeirada; tarifa do quilômetro percorrido na bandeira I; tarifa do quilômetro percorrido na bandeira II; e tarifa da hora parada em qualquer bandeira), não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas vigentes, conforme Decreto n.º 962 de 04 de janeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Palmas Tocantins.
4.3 O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro, devendo o mesmo ser preenchido na requisição.
4.4 Sobre o valor total da fatura relativo aos serviços prestados, incidirá o percentual de desconto correspondente, conforme item 4.1, sobre o valor das tarifas oficiais vigentes à época da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, obedecendo à legislação pertinente, em especial o Regulamento municipal de Trânsito vigente.
5.2 Realizar todos os atendimentos com veículos: (i) em bom estado de conservação, limpeza e higiene; (ii) com ar condicionado em perfeito funcionamento.
5.3 Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
5.4 Comunicar ao SENAC – DR/TO imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
5.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo SENAC – DR/TO.
5.6 Iniciar a prestação/execução dos serviços em seguida à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
5.7 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
5.8 Fornecer ao SENAC – DR/TO uma cópia do Ato que estabelece as tarifas taximétricas no Município de Palmas e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente.
5.9 Realizar o serviço de táxi obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as

normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de taxi.

5.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao SENAC – DR/TO, ao veículo, ao motorista, a passageiros e ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo SENAC – DR/TO; e, ainda, não cabendo ao SENAC – DR/TO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAC – DR/TO, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.12 A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veículos deverá ser integralmente da contratada e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao contratante;

5.13 Arcar com as despesas de uniformes, salários, impostos, taxas, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado.

5.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAC – DR/TO.

5.15 Dispor de uma frota de veículos que atenda a demanda do SENAC – DR/TO dentro do prazo máximo estabelecido no item 3.8.

5.16 A relação dos veículos devidamente especificados (placa, marca, modelo, ano de fabricação, número de portas e se possui ar condicionado) e dos condutores cadastrados deverá ser entregue ao SENAC – DR/TO no ato da assinatura do contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Multa

b.1) de 0,1% (zero virgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atraso no atendimento após chamada superior a 20 minutos (por evento)	01
b	Não atendimento a chamado (por evento)	02
c	Descortesia por parte do motorista com o usuário (por evento)	01
d	Substituição de carro avariado em tempo superior a 10 minutos (por evento)	01
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento)	01
f	Terceiro evento de situação de grau 01;	02
g	Terceiro evento de situação de grau 02;	03

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,1% sobre o valor total estimado do contrato
02	1,0% sobre o valor total estimado do contrato
03	5% sobre o valor total estimado do contrato

b.2) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sistema Senac pelo prazo de dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
6.3 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

É permitida a subcontratação do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que seja conveniente para o Contratante e mediante prévia autorização por escrito.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato e a sua fiscalização caberá à Gerencia Administrativa e Financeira do SENAC DR/TO, sob a responsabilidade de servidor, ao qual competirá anotar as ocorrências e gerir a execução do contrato.
8.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre o serviço contratado, mediante fiscais designados.

CARTA - CONVITE Nº. 07/2015 DR/TO

ANEXO II – MODELOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO DE CREDENCIAMENTO
Em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 07/2015 – DR/TO, credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade n.º ..... e do CIC n.º ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação. Palmas Tocantins, de de 2015. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
Declaramos, em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 07/2015 – DR/TO, que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os documentos da licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo. Palmas Tocantins, de de 2015. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES
A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____SSP/_____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos. Palmas Tocantins, de de 2015. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO: esses documentos deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estarem devidamente assinados por seu representante legal.

CARTA - CONVITE Nº. 07/2015 DR/TO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/TO
201 Norte, Avenida - LO 04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas – TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de passeio provido de taxímetro – TÁXI, para atendimento sob demanda, no município de Palmas – TO, conforme condições constantes no Anexo I do Edital Carta Convite SENAC/TO n.º 07/2015 e de acordo com os valores e descontos abaixo informados:

VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO (sobre o valor apresentado no taxímetro)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
R$ 21.187,50 (vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)	**xx %** (percentual de desconto por extenso)	**R$ xxxxx** (valor total com desconto por extenso)
VALOR TOTAL COM DESCONTO POR EXTENSO		

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAC/TO, nem qualquer outro pagamento adicional.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital da Carta Convite SENAC/TO n.º 07/2015.

Local, data e ano.

_____
Nome do Representante Legal
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.

CARTA - CONVITE Nº. 07/2015 DR/TO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PARTES:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/TO, com sede na 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 03, lotes 03 e 04, Plano diretor norte, Palmas Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.711.932/0001-30, neste ato representado pelo (...), doravante designado CONTRATANTE;

A empresa (.....), doravante designada CONTRATADA. Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação promovida pela Carta Convite nº. 07/2015, celebrar o presente Contrato em conformidade com a Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de passeio provido de taxímetro – TÁXI, para atendimento sob demanda, no município de Palmas – TO, conforme descrição técnica constante no Anexo I do Edital Carta Convite n.º 07/2015.

1.2. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a quantia total de **R$ xxxx (xxxx)** para o período de 12 (doze meses), tendo como **xx % o percentual de desconto concedido (sobre o valor apresentado no taxímetro)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada colocará a disposição do SENAC TO veículos com as seguintes características:

a) Modelo de porte pequeno, médio ou grande com 04 portas laterais;
b) Com a permissão e alvará de tráfegos válidos;
c) Com capacidade de ocupação de 04 (quatro) pessoas, além do motorista;

d) Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
e) Logotipos de identificação da empresa;
f) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
g) Estar em condições legais de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Palmas;
h) Estar em perfeito estado de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

2.2. Os motoristas deverão obrigatoriamente realizar os atendimentos portando, no mínimo camisa e calça social, cinto preto, sapato preto e boa aparência condizente com a prestação do serviço;

2.3. Prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez;

2.4. Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza;

2.5 Não proceder o descarte incorreto de resíduos junto ao meio ambiente;

2.6. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, do Município de Palmas.

2.7. A execução dos serviços pertinentes a esta licitação se dará de acordo com a demanda do SENAC/TO, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

2.8. As solicitações de táxi deverão ser atendidas em, no máximo, 20 minutos, mediante a apresentação do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.

2.9. O tempo limite de espera para a prestação dos serviços sem cobrança adicional para o SENAC/TO será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da chegada do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço.

2.10. O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito;

2.11. Nos casos em que exceder o tempo de espera citado no item 3.9 a cobrança será realizada em conformidade com o item 4.1, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.

2.12. Nos casos em que ocorrer "dispensa de serviço" após deslocamento do táxi, a cobrança será realizada, sendo obrigatória a justificativa da ocorrência pelo usuário demandante.

2.13. O valor dos serviços prestados deverá seguir as tarifas taximétricas estabelecidas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e fixado para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel provido de Taxímetro - TÁXI, no município de Palmas/TO.

2.14. O controle dos serviços prestados será feito por meio de talonários de requisição de táxi com logomarca da CONTRATADA, em duas vias, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada que será responsável pela distribuição, e guarda dos mesmos.

2.15. O USUÁRIO do táxi, após a prestação do serviço solicitado, deverá preencher e assinar por extenso a requisição de táxi em duas vias, bem como a anotação do nome do MOTORISTA, entregando a ele a 1ª via da requisição e retendo a 2ª via.

2.16. A empresa contratada deverá prestar os serviços demandados pelo SENAC/TO por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com o regulamento municipal vigente.

2.17. A empresa deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

2.18. A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho de celular, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros do SENAC/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, obedecendo à legislação pertinente, em especial o Regulamento municipal de Trânsito vigente.
b) Realizar todos os atendimentos com veículos: (i) em bom estado de conservação, limpeza e higiene; (ii) com ar condicionado em perfeito funcionamento.
c) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
d) Comunicar ao SENAC/TO imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo SENAC/TO.
f) Iniciar a prestação/execução dos serviços em seguida à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
g) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
h) Fornecer ao SENAC/TO uma cópia do Ato que estabelece as tarifas taximétricas no Município de Palmas e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente.
i) Realizar o serviço de táxi obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de taxi.
j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao SENAC/TO, ao veículo, ao motorista, a passageiros e ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo SENAC/TO; e, ainda, não cabendo ao SENAC/TO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAC/TO, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os

serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
l) A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veiculos deverá ser integralmente da contratada e permissionários associados, vedada a cobrança de qualquer valor ao contratante;
m) Arcar com as despesas de uniformes, salários, impostos, taxas, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado.
n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAC.
o) Dispor de uma frota de veículos que atenda a demanda do SENAC/TO dentro do prazo máximo estabelecido no item 2.8 da cláusula segunda.
p) A relação dos veículos devidamente especificados (placa, marca, modelo, ano de fabricação, número de portas e se possui ar condicionado) e dos condutores cadastrados deverá ser entregue ao SENAC/TO no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
b) Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados.
c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.
d) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital.
e) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.
f) Solicitar a substituição de qualquer veículo ou motorista que não atender as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado por utilização, com faturamento quinzenal (os serviços prestados de 01 a 15 do mês deverão ser faturados no máximo até o dia 20 do mês corrente, e os serviços prestados no período de 16 até o final do mês, serão faturados até o dia 05 do mês seguinte), por meio de depósito na conta corrente da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e as seguintes certidões de regularidade da empresa: CND FGTS, CND INSS e CND CONJUNTA RECEITA FEDERAL.

5.3. Os serviços serão prestados mensalmente e faturados obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma interno definido pelo SENAC/TO.

5.4. O SENAC/TO não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O início da vigência do contrato será logo após a assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

6.2. Os valores cobrados poderão ser reajustados a cada período de 12 meses, desde que devidamente fundamentados em variação positiva no índice estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários alocados nos Projetos/Atividades demandantes, à medida das necessidades do SENAC/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SENAC/TO, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) O atraso injustificado no início do serviço;
d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SENAC/TO;
e) A subcontratação total, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
f) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência do SENAC/TO;
g) A subcontratação, total ou parcial, com licitante participante da Carta Convite n.º 07/2015.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
k) A dissolução da sociedade;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
m) Razões de interesse administrativo do SENAC/TO;
n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do SENAC/TO.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Unidade de Articulação e Conhecimento e de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Técnica do SENAC/TO;
b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o

SENAC/TO poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "k" e "l" do item 8.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o SENAC/TO ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SENAC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Senac, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SENAC/TO;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SENAC/TO.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
a.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atraso no atendimento após chamada superior a 20 minutos (por evento)	01
b	Não atendimento a chamado (por evento)	02
c	Descortesia por parte do motorista com o usuário (por evento)	01
d	Substituição de carro avariado em tempo superior a 10 minutos (por evento)	01
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento)	01
f	Terceiro evento de situação de grau 01;	02
g	Terceiro evento de situação de grau 02;	03

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,1% sobre o valor total estimado do contrato
02	1,0% sobre o valor total estimado do contrato
03	5% sobre o valor total estimado do contrato

a.2) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

9.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº 07/2015, seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, as Especificações do Objeto – Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo ou supressão dos serviços licitados.

12.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital, desde que munido de prévia autorização por escrito do SENAC/TO, sendo, porém, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO. Quando autorizada a subcontratação, obriga-se o contratado a celebrar Contrato com inteira obediência as condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade,

reservando-se ainda ao SENAC/TO, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

12.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

12.4. O SENAC/TO se isenta de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária relacionada as relações jurídicas entre a contratada e terceiros envolvendo a execução do presente contrato.

12.5. A contratada deve assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a referida prestação de serviço, isentando o SENAC/TO de qualquer ônus financeiro, além do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Palmas Tocantins, _____ de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

Itelvino Pisoni Presidente SENAC - TO	**Lunah Brito Gomes** Diretora Regional SENAC - TO

CONTRATADA: